

**EMENDA N° – CCJ**  
(ao PLS nº 76, de 2013)

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 76, de 2013, a redação que se segue, alterando-se, em decorrência, a ementa da proposição para *conceder anistia aos policiais militares e bombeiros militares dos Estados da Bahia, do Ceará e de Goiás, submetidos a processos penais militares e disciplinares, por participarem de movimentos reivindicatórios:*

**Art. 1º** É concedida anistia aos policiais militares e bombeiros militares dos Estados da Bahia e do Ceará, punidos por participarem de movimentos reivindicatórios visando melhorias de vencimentos e de condições de trabalho, ocorridos entre 1º de dezembro de 2011 e a data de publicação desta Lei, bem como aos policiais militares e bombeiros militares do Estado de Goiás, punidos por participarem de movimentos reivindicatórios visando melhorias de vencimentos e de condições de trabalho, ocorridos entre 1º de janeiro de 2005 e a data de publicação desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é incluir nas disposições do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 76, de 2013, a Polícia Militar do Estado de Goiás entre os beneficiados.

No ano de 2005, houve um movimento reivindicatório daqueles militares, que findou com um acordo com o Governo do Estado no sentido de aumento substancial da remuneração. Contudo, os líderes do movimento foram indiciados por incitamento e acabaram prejudicados em suas carreiras na promoção e no exercício de suas funções, mesmo tendo sido uma manifestação organizada e pacífica.

Como eles não foram beneficiados pela Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, que *concede anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios*, nem pela Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que *concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Minas Gerais, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, de Sergipe e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios*, impõe-se nesse momento, por uma questão de isonomia, a aprovação dessa emenda.

Informamos, finalmente, que estamos incorporando na presente emenda o texto da Emenda nº 2, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que estende a anistia aos policiais e bombeiros militares do Estado da Bahia.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA